



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Lei Municipal nº 4.143

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Volta Redonda, para o exercício financeiro de 2006 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 455.977.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco milhões, novecentos e setenta e sete mil reais)

Artigo 2º - O Sumário Geral da Receita por fontes e da Despesa por funções de Governo obedece ao seguinte desdobramento:

I. RECEITAS:

I.1. MUNICIPAIS

Tributária

R\$ 61.181.500,00

Contribuição

R\$ 4.000.000,00

Patrimonial

R\$ 5.918.700,00

Industrial

R\$ 600.000,00

Serviços

R\$ 36.519.000,00

Outras Receitas Correntes

R\$ 96.232.800,00

Alienação de Bens

R\$ 95.000,00

I.2. TRANSFERIDAS

Transf. Correntes

R\$ 261.086.500,00

Transf. de Capital

R\$ 12.258.500,00

I.3. Deduções FUNDEF

R\$ 21.915.000,00


G. J. J. J. J.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Lei Municipal nº 4.143

fl. 02

II - DESPESAS

a) Legislativa	R\$ 15.940.000,00
b) Administração	R\$ 103.995.100,00
c) Segurança Pública	R\$ 1.330.000,00
d) Assistência Social	R\$ 17.302.000,00
e) Previdência Social	R\$ 22.780.000,00
f) Saúde	R\$ 101.575.000,00
g) Trabalho	R\$ 1.850.000,00
h) Educação	R\$ 107.362.000,00
i) Cultura	R\$ 2.875.000,00
j) Urbanismo	R\$ 10.443.000,00
k) Habitação	R\$ 710.000,00
l) Saneamento	R\$ 33.024.700,00
m) Gestão Ambiental	R\$ 352.200,00
n) Agricultura	R\$ 15.000,00
o) Comunicações	R\$ 1.690.000,00
p) Energia	R\$ 8.100.000,00
q) Transporte	R\$ 9.415.000,00
r) Desporto e Lazer	R\$ 9.327.000,00
s) Encargos Especiais	R\$ 7.891.000,00

Guarato



Artigo 3º - A arrecadação da receita obedecerá a legislação vigente, a saber:

- a) tributos de competência municipal, que foram instituídos pela lei 1896/84 (Código Tributário Municipal), com alterações introduzidas pelas Leis 1906/84, 1970/84, 2649/85, 2081/85, 2394/89, 2395/89, 2431/89, 2496/89, 2494/89, 2495/89, 2593/90, 2664/91, 2719/91, 3131/94 e 3135/95;
- b) contribuições sociais conforme estabelecido pelas Leis 1975/85 e 2595/90;
- c) rendimentos sobre o patrimônio econômico (Receita Patrimonial, de Serviços e Aliações) nos Termos da Lei Federal 3071/16 (Código Civil) e da Lei Orgânica Municipal;
- d) repasses financeiros transferidos de outras pessoas de direito público interno conforme art. 158 e 159 da Constituição Federal.

Artigo 4º - A Despesa será realizada de acordo com as normas de Direito Financeiro e será controlada e codificada por função, sub-função, programa, projeto e/ou atividade e categoria Econômica e Órgãos da Administração Centralizada, estes a saber:

I - PODER LEGISLATIVO

a) ~~Câmara Municipal~~ R\$ 15.940.000,00

II - PODER EXECUTIVO

a) Secretaria Municipal de Governo	R\$	5.535.000,00
b) Secretaria Municipal de Planejamento	R\$	4.304.600,00
c) Secretaria Municipal de Fazenda	R\$	16.026.000,00
d) Secretaria Municipal de Administração	R\$	37.874.000,00
e) Secretaria Municipal de Obras	R\$	19.100.000,00
f) Secretaria Municipal de Educação	R\$	75.400.000,00
g) Secretaria Municipal de Saúde	R\$	16.300.000,00
h) Secretaria Municipal de Cultura	R\$	2.265.000,00
i) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$	5.827.000,00
j) Secretaria Municipal de Serviços Públicos	R\$	22.340.000,00
k) Secretaria Municipal de Ação Comunitária	R\$	1.015.000,00
l) Procuradoria Geral do Município	R\$	18.570.000,00
m) Coordenadoria de Defesa do Meio Ambiente	R\$	2.437.200,00
n) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	R\$	350.000,00

g. Jacinto



Artigo 5º - O Poder Executivo fica autorizado a repassar aos órgãos da Administração Descentralizada os recursos necessários a manutenção e operacionalização deles, bem como os referentes aos investimentos que deseje realizar através desses órgãos.

Artigo 6º - O Município poderá contribuir com entidades vinculadas aos projetos que visam o auxílio a Administração Municipal, à Liga de Desportos de Volta Redonda e às Entidades ligadas ao Desporto, que estejam representando o Município em certames federais ou estaduais.

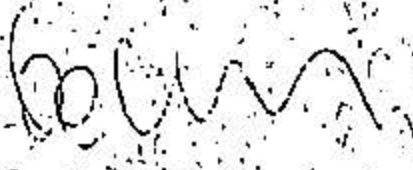
Artigo 7º - O Poder Executivo fica autorizado a subvencionar as Entidades Carnavalescas do Município.

Artigo 8º - Com exceção das dotações de pessoal e seus encargos, o Poder Executivo fica autorizado a movimentar as dotações orçamentárias até o limite de 5% (cinco por cento) do Orçamento.

Artigo 9º - Até o limite dos saldos, os recursos destinados às despesas com pessoal e seus encargos poderão ser transferidos de uma unidade orçamentária para outra, desde que aprovados pela Câmara Municipal de Volta Redonda.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 13 janeiro de 2006.


Gothardo Lopes Netto
Prefeito Municipal

Mensagem nº 024/05
Autor: Prefeito Municipal

aprovado